



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 740

DE 18 DE SETEMBRO DE 1987.

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PASSAGENS DE ÔNI
BUS AS PESSOAS COM MAIS DE SESSENTA E CIN
CO ANOS DE IDADE.**

A Câmara Municipal de Paraty, Decreta, e eu sanciono e promulgo'
a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica isento de pagamento de passagens nos ônibus da
linha urbana, todas as pessoas com mais de sessenta e cinco anos com
pletos.

ARTIGO 2º - Somente gozarão da isenção, as pessoas que comprova-
rem residência fixa no Município.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal de Paraty, criará a seu crité-
rio um sistema de cadastro e identificação das pessoas idosas.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a par
tir da presente data.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 18 de Setembro de 1987.


EDSON DIDINHO LACERDA
Prefeito Municipal